



Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº 003/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, AMPLIAÇÃO DA COZINHA E CONSTRUÇÃO DA FONTE DO JARDIM DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI E **STYLLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular de contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 36.827.103/0001-77, com endereço na Avenida Dr. Gomes da Frota, 12 – centro – Ipameri – Goiás, neste ato, legalmente representada por seu presidente Vereador **MARCELO APARECIDO GOMES GODOI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 546.172.191-53, residente e domiciliado a Rua 07, nº 04, Setor Tolentino, Ipameri – Goiás, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **STYLLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Intendente José Vaz, Quadra 16, Lote 318, s/n, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.328.506/0001-76, por seu representante legal Senhor **JOÃO CARLOS CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, R.G. nº 3677685-DGPC/GO, CPF nº 831.839.301-53, residente e domiciliado a Rua Intendente José Vaz, Lote 94, centro, neste município, daqui por diante designado como simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 003/2019, na forma que determina o art. 24, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, no procedimento de Dispensa de Licitação nº 001/2019, resolvem, de comum acordo e mediante o presente, assinarem o contrato de prestação de serviços na execução de obras de reforma do Gabinete da Presidência, ampliação da cozinha e construção da fonte do Jardim do Prédio da Câmara Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução de obras de reforma do Gabinete da Presidência, ampliação da cozinha e construção de fonte no jardim do Prédio Dr. Gomes da Frota, segundo documentação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada global por preço total, obedecendo as disposições do art. 24 da Lei nº 8.666/93, do cronograma e do croqui que integram o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço a ser pago pelos serviços objeto deste Contrato é da ordem de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais) e, os pagamentos serão efetuados conforme obedecido o cronograma físico-financeiro, constante do anexo.

Sub-cláusula Primeira. O prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias, contados da data do protocolo da nota fiscal/fatura na Câmara Municipal de Ipameri, devidamente atestada pelo setor competente responsável pelo recebimento da obra e/ou serviços.

Sub-cláusula Segunda. O pagamento somente será efetuado, em moeda nacional, após a aferição de cada etapa da obra e/ou serviço de engenharia e o recolhimento pela **CONTRATADA** de qualquer multa que lhe tenha sido imposta, em decorrência de atraso na execução do Contrato ou inexecução Contratual.

Sub-cláusula Terceira. A liberação da última fatura somente será efetuada após o recebimento provisório da obra e/ou serviço de engenharia e a apresentação do pagamento dos encargos da Seguridade Social.

Sub-Cláusula Quarta. O contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do mesmo ou emissão da ordem de serviços da obra.

Sub-Cláusula Quinta. O pagamento da obra e serviços serão efetuados em 02 (duas) parcelas, ou parcela única no final da execução, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.



Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos serviços deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações do orçamento da Câmara Municipal de Ipameri, vigente no exercício 2019, abaixo identificadas, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, para todos os efeitos em direito admitidos, e nos exercícios futuros, à conta de dotações orçamentárias previstas para tal fim na LDO/2019 e Plano Plurianual, e correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01 031 1001 100 449051 20190602 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

I - O CONTRATANTE se compromete a:

- a) cumprir o aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- b) pagar em dia os valores pactuados no presente instrumento;
- c) publicar a minuta do presente Contrato na forma da legislação vigente, caso necessário;
- d) designar profissional da área para fiscalizar e receber definitivamente as obras ora contratadas, segundo os projetos, a quem compete também anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as falhas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da **CONTRATANTE** o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- e) permitir o livre acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços;
- f) acompanhar a execução de todos os serviços;



Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-
- g) examinar todos os materiais recebidos na obra antes de sua aplicação, decidindo sobre sua aceitação ou não;
 - h) solicitar diário de obras, devidamente preenchido;
 - i) solicitar que o engenheiro, mestre ou qualquer outro operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências, seja retirado imediatamente da obra, destacando que a efetivação dessa medida não implicará em modificação do prazo ou condições deste Contrato;
 - j) exigir o cumprimento de todos os itens dos projetos;
 - k) verificar e informar se o custo e o andamento da obra se desenvolvem de acordo com a Ordem de Serviço, o Cronograma Físico- Financeiro, os Termos do Contrato;
 - l) solicitar, ao chefe imediato, sempre que necessário parecer de especialista, relativo ao objeto do Contrato;
 - m) atestar a conclusão das etapas ajustadas;
 - n) a presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA**;
 - o) Todas as Ordens de Serviços ou quaisquer comunicações da fiscalização à **CONTRATADA** ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, devidamente numeradas em duas vias, uma das quais ficará em poder da **CONTRATADA** e outra com a Câmara e transcritas, obrigatoriamente, no Diário de Obra;

II - A CONTRATADA se compromete a:

- a) cumprir a aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do Objeto Contratual;
- b) aceitar nas mesmas condições a prorrogação do prazo deste instrumento, ou a sua alteração, caso seja de interesse da Administração, e nos casos permitidos em lei;
- c) assumir, às suas expensas e eximindo o **CONTRATANTE**, de todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, relativo a seus ajudantes, designados para a execução das tarefas contratadas, em nada se solidarizando quanto ao cumprimento dessas obrigações (art. 71, §2º da Lei nº 8.666 e modificações posteriores);



Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- d)** cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- e)** se, porventura, após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos seja de órgãos de controle externo ou mesmo desta Câmara Municipal, ficar constando que a **CONTRATADA** desatendeu as especificações exigidas, deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados (art. 69, da Lei 8.666/93);
- f)** observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- g)** indicar para a direção da obra e/ou serviço de engenharia, um profissional diplomado legalmente habilitado, que credenciará auxiliares de comprovada competência;
- h)** dispor de pessoal especializado para a obtenção do acabamento desejado nos serviços, bem como para perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até a entrega final;
- i)** providenciar todas as instalações preliminares constando de limpeza do terreno, fornecimento de água, transporte e local de depósito de material, movimento de terra e árvores que eventualmente venham a ser encontradas no local da obra, bem como a construção de muros de arrimo, que sejam necessários para execução da obra, bem como providenciar o eficaz isolamento da área;
- j)** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- Subcláusula única.** Além das técnicas estatuídas por lei, a **CONTRATADA** se responsabilizará por:
- I - Falta de perfeição ou resistência nos trabalhos realizados;**
- a)** demolição e reconstrução dos trabalhos rejeitados pela fiscalização, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados;



Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- b)** danos causados direta ou indiretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes da execução das obras ou serviços;
- c)** Infração ou multas ocorridas pela inobservância de qualquer regulamento ou legislação vigente referentes aos serviços executados;
- d)** providenciar todo pessoal operário e cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas e Previdência Social, correndo por conta exclusiva da mesma todas as despesas correspondentes;
- e)** todos os acidentes de trabalho, ocorridos durante o período de duração da obra;
- f)** será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento das taxas de água e luz relativas ao período de execução da obra.
- g)** após a entrega efetiva do serviço e sua respectiva aprovação, dá como garantia de seus serviços, nos termos das normas em vigor.

CLAUSULA SEXTA DA INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

Na ocorrência da Inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento, especialmente o que determina o art. 77, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

I - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a)** o não cumprimento de cláusulas contratuais ou o seu cumprimento irregular ou prazo;
- b)** o cumprimento irregular de suas cláusulas ou prazos;
- c)** atraso injustificado no início dos serviços ora contratos e na entrega do bem objeto do presente contrato;
- d)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial não admitidas no presente instrumento;
- e)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- f)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g)** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da administração;



Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento;
- i) outros casos citados no art. 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

II - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas de “a” a “h”, do inciso I;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO

O recebimento da obra ou serviço dar-se-á da seguinte forma:

1 - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** devidamente protocolada na Câmara, e mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) cópias dos projetos (contendo todas as modificações havidas no projeto executivo) devidamente registrados no CREA, aprovado pelos órgãos competentes, com as respectivas modificações, caso tenha havido;
- b) originais de todos os projetos complementares.

II - definitivamente, por servidor designado pelo Presidente da Câmara, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93, republicada no DOU em 06/07/94.

Sub-cláusula Única. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO



Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A **CONTRATADA** deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, a ela competindo treinar e tornar obrigatório o seu uso.

Sub-cláusula Primeira. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente, conter a identificação da **CONTRATADA**.

Sub-cláusula Segunda. A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

Sub-cláusula Terceira. Deverão ser observadas pela **CONTRATADA** todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da **CONTRATANTE** e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.

Sub-cláusula Quarta. A **CONTRATANTE** atuará objetivando o total cumprimento das normas aplicáveis, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificadas por atraso nas obras e/ou serviços.

Sub-cláusula Quinta. A **CONTRATADA** deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da **CONTRATANTE**. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para ao atendimento completo.

Sub-cláusula Sexta. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a **CONTRATANTE** poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da **CONTRATADA** as despesas daí decorrentes, sem prejuízos de outras penalidades previstas no termo de Contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

Sub-cláusula Sétima. Cabe à **CONTRATADA** solicitar a **CONTRATANTE** a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.



Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, VALORES E MULTAS

Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Câmara, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço.

Sub-cláusula Primeira. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o Contrato sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) 0,03% ao dia, até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da etapa;
- b) 0,06% ao dia a partir do 31º dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassando o sexagésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso;
- c) se o serviço não comportar etapas o atraso implicará das multas previstas nas alíneas “a” e “b”;

Sub-cláusula Segunda. Por infração a quaisquer cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho.

Sub-cláusula Terceira. Pela inexecução total do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação, aplicar à **CONTRATADA**, concomitantemente, as seguintes sanções:

- a) advertências;
- b) multa de 5% sob o valor total do Contrato/Nota de Empenho;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazos não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada, com base na alínea “c” do parágrafo terceiro desta cláusula;
- e) se o valor da multa não for recolhido pela **CONTRATADA**, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido



Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

será cobrado administrativamente e /ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

f) demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e ou serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**;

Sub-cláusula Primeira. Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

Sub-cláusula Segunda. A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da **CONTRATADA**.

Sub-cláusula Terceira. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com anuência do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra ou serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, mediante autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

Sub-cláusula Única. O limite mencionado neste artigo, em cada caso, será definido pela Administração, quando sua anuência for solicitada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO



Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O ajuste objeto deste instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou pela inobservância do aqui pactuado, inclusive, pelo desrespeito aos artigos 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação em resumo, do presente Contrato, na forma da lei.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA DO FORO

O Foro para dirimir as questões inerentes a este Contrato é o da Comarca de Ipameri, Estado de Goiás, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Ipameri (GO), 06 de janeiro de 2019.

MARCELO APARECIDO GOMES GODOI

Presidente da Câmara

Contratante

STYLLO CONSTRUTORA E

INCORPORADORA LTDA

JOÃO CARLOS CARNEIRO

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____